COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
RELATORIA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 076/2017

AUTORA: Vereadora Aladilce Souza.
EMENTA: Concede a Comenda Maria Quitéria a Marcia Pereira Fernandes de Barros.

Relatório

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Vereadora Aladilce Souza que versa sobre a concessão da Comenda Maria Quitéria a Marcia Pereira Fernandes de Barros.

Em sua justificativa, a autora declara que Márcia Pereira Fernandes de Barros é uma pessoa sensível à problemática regional, sempre foi grande entusiasta do empreendedorismo, da inovação e dos projetos de pesquisa e extensão que tenham o potencial de impactar positivamente na realidade das comunidades alcançadas pelas ações educativas da Universidade, bem como de todo o Estado da Bahia. Afirma ainda que em reconhecimento a essa dedicação à causa do desenvolvimento regional, assumiu, em 2016, a Diretoria de Educação, do Conselho Municipal da Mulher Empresária que compõe a Associação Comercial da Bahia.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação à folha 04, revela que a proposição está amparada no Regimento Interno da Câmara de Salvador e na Lei Orgânica do Município. Informa que a Vereadora obedece aos ditames do artigo 206 do Regimento Interno, cumprindo, assim, a exigência de figurar somente por 6 (seis) vezes como autor de Projeto de Concessão de Honrarias, não podendo ultrapassar 2(duas) por sessão legislativa. Por fim, afirma que não há proposição legislativa outra que verse sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com relatoria do vereador Paulo Magalhães, o projeto foi declarado constitucional, pois está amparado na alínea "b" do § 2°, art. 21 da LOM, bem assim nos artigos 203, inciso III, 204 e 205 da Resolução n° 2.456/2015 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos arts. citados, além da redação do art. 206, tendo a Autora justificado plenamente os méritos da homenageada que a levou a presente propositura .

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria à Vereadora que subscreve o presente parecer.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Lei Orgânica do Município afirma em seu artigo 21, inciso I, alínea p, que compete à Câmara, privativamente, conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

O Regimento interno traz no artigo 203, inciso III, que a Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir a Comenda Maria Quitéria. Dispõe, também que, em cada Legislatura, o Vereador poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias, não podendo ultrapassar 02 (duas) vezes por sessão legislativa. O Setor de Análise e Pesquisa já apontou o cumprimento pela Vereadora desse requisito.

Ainda tratando de honrarias, o Regimento Interno traz o que segue:

> Art. 204. As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País ou a ele vinculadas, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município. § 1º Aqueles que, pessoalmente ou através de associações ou organizações credenciadas sem fins lucrativos, tenham trabalhado ou estejam trabalhando em serviço de relevante assistência social, reconhecida como benéfica à coletividade soteropolitana, poderão ser agraciados com as referidas honrarias mencionadas nos incisos I, II e III do artigo anterior.

Nesse sentido, é inegável a contribuição de Marcia Pereira Fernandes de Barros para Salvador, conforme já demonstrado na justificativa do projeto em epígrafe.

Pontuamos que o Projeto não traz impacto na execução orçamentária nem cria despesas ao erário, tendo em vista que é prerrogativa do Vereador conceder 2(duas) honrarias por Sessão Legislativa, o quê, concluímos, que já está previsto no orçamento dessa Casa.

Dito isso, concluímos:

O Projeto de Resolução nº 076/2017 atende aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais necessários ao seu regular trâmite. VOTO PELA APROVAÇÃO.

É o parecer.

28 de agosto de 2017

Marta Rodrigues
Relatora